

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 126/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E** SAÚDE - INTS, Organização Social detentora do Contrato nº 113/2022 firmado com o Municipio de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ n° 11.344.038/0032-02, localizada na Rua Itabaiana, 83, Centro, sala 14, Pavimento Superior, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, neste ato representada Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, CLINIC MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.651.970/0001-22, com sede na Rua JCA7, Jardim Caravelas, 1 Etapa, quadra 47, lote 04, Goiânia, Goiás, CEP 74.354-624, neste ato representada por **Patricia Machado Xavier**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4014259 expedida pela DGPC/GO em 03/01/2014, Carteira Nacional de Habilitação nº 03327525402 expedida pelo DETRAN/GO em 13/07/2021 e do CPF nº 985.524.901-10, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de camas hospitalares e mesas de refeição, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇAO

Os equipamentos solicitados deverão estar de acordo com as disposições do termo de referência, podendo as especificações sofrerem alterações de acordo com a necessidade e solicitação do INTS, conforme características delineadas abaixo:

• Cama pré-parto, parto e puerpério com a finalidade de uso como cama de pré-parto, transformando-se em cama hospitalar adequada para parto natural e retornando à condição original de cama para repouso pós-parto.





- Estrutura robusta em aço carbono tubular ou material comprovadamente superior, com acabamento em pintura eletrostática a pó e tratamento antiferrugem.
- Medidas aproximadas da estrutura do leito construída em tubo retangular: 50X30X1,20 mm.
- Medidas aproximadas da base tubular: 50 x 30 x 1,20 mm com pés recuados.
- Estrado articulado em chapa de aço de no mínimo 1,0 mm de espessura com dobras de resistência.
- Suporte móvel reforçado para apoio dos pés com engate fácil;
- Complemento para os pés, facilmente removível, e com encosto para permitir que fique disposto na posição vertical quando fora de uso;
- Colchão Tripartido, em espuma de PU de alta densidade;
- Ajuste da altura- do leito, dorso, Trendelemburg e proclive acionados por atuadores elétricos lineares; Componentes: Controle de movimentos, 4 rodas, colchão tripartido;
- Braços laterais de esforço rebatíveis;
- Arco de sustentação removível;
- Apoios das coxas, removíveis e ajustáveis;
- Dimensões da cama: Dimensões: 2010x800 mm e Altura da cama: 640 mm;
- Capacidade: até 200kg.
- Alimentação elétrica 220 V ou Bivolt automático;
- Garantia mínima de 01 ano;
- A empresa deve fornecer todos os acessórios ou componentes que garantam o funcionamento total do equipamento;
- Possuir registro ativo no Ministério da Saúde ANVISA;
- Fornecer manual de utilização/operação e manual técnico/serviço do equipamento em português, bem com treinamento de manuseio;
- Fornecer laudo de segurança elétrica; e
- Mesa para refeição com tampo em fórmica, estrutura em tubos esmaltados de no mínimo 25mm de diâmetro, com dois rodízios giratórios; base superior em ferro redondo maciço galvanizado e tampo em MDF branco, bordas com acabamento em fita de borracha, altura regulável por meio de manipulo. Altura mínima aproximada 0,85 mt e máxima aproximada 1,25 mt, regulável por meio de manipulo. Garantia mínima de 06 meses.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizado na Avenida São João Batista Costa, s/n, bairro 17 de março, Aracaju/SE, com despesas de transporte, frete, orçamentos, dentre outras, assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos equipamentos com alterações de projeto, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;





Parágrafo Terceiro – As especificações técnicas definidas no Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução, desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 30 (trinta) dias, tendo início em 16 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato de aquisição está integralmente condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição objeto deste contrato será pago o valor total de R\$ 196.480,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o pagamento de 50% realizado de forma antecipada, equivalente a R\$ 98.240,00 (noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais), e 50% equivalente a R\$ 98.240,00 (noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais) após a entrega efetiva, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal, em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do Contrato independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	SUB.TOTAL
1	CAMA PARA PARTO –Sistema PPP – Pré-Parto, Parto e Pós-Parto. Movimentos: Elevação dorsal, Regulagem de Altura. Acionamento através de motores elétricos bivolt, com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Acompanha grades em material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4 sendo dois com freios em diagonal. Apoio de pernas removível. Par de porta coxas em aço inoxidável. Apoio para de calcanhares estofado. Barra de esforço em aço inoxidável. líquidos em aço inoxidável. Colchão tri-partido com revestimento e zíper para higienização. Capacidade máxima: 200 kg. Dimensões: 1,90 x 0,80 Regulagem de altura de 0,63 a 1,00.	08	19.760,00	158.080,00





2	Mesa para refeição com tampo em fórmica, estrutura em tubos esmaltados de no mínimo 25mm de diâmetro, com dois rodízios giratórios, base superior em ferro Redondo maciço galvanizado e tampo em MDF branco, bordas com acabamento em fita de borracha, altura regulável por meio de manipulo. Altura mínima aproximada 0,85 mt e máxima aproximada 1,25 mt, regulável por meio de manipulo. Garantia mínima de 6 meses.	80	480,00	38.400.00
---	--	----	--------	-----------

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo— As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à aquisição, contendo minimamente o número do contrato de aquisição e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.





Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os pagamentos referentes a aquisição do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS:
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar nas Notas Fiscais seguintes o valor pago pelo **CONTRATANTE** à título de antecipação, sendo 50% (cinquenta porcento) de R\$ 196.480,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais), respectivamente, incluindo e deduzindo o valor adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A contratada será responsável por toda entrega dos materiais diretamente no local de utilização (Maternidade Lourdes Nogueira em Aracaju/SE).
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATADA de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas vigentes;





Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A aquisição ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de término do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.





Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da aquisição ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;





- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **CONTRADADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e





externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida;





ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com





agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo — As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 16 de março de 2023. Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia CPF: 123.126.815-87

CPF: 123.126.815-87 Data: 16/03/2023 17:48:25 -03:00 MUND DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por: Patrícia Machado Xavier CPF: 985.524.901-10

CPF: 985.524.901-10 Data: 16/03/2023 17:17:16 -03:00 MUND DIGITAL

Assinado eletronicamente por: Maria Clara Machado CPF: 040.406.311-02

CPF: 040.406.311-U2 Data: 16/03/2023 17:17:35 -03:00 MUND DIGITAL

Assinado eletronicamente por

Luciana Torres Peixoto

CPF: 942.484.945-15

CLINIC MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por Diego Alex Ribeiro da Silva CPF: 003.138.431-55

CPF: 003.138.431-55 Data: 16/03/2023 17:16:46 -03:00 MUND DIGITAL

CPF: 942.484.945-15 Data: 17/03/2023 13:45:46 -03:00 MUND DIGITAL

NOME: NOME: CPF: CPF:

(in f) (in /INTSBrasil



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LCMLJ-X73HZ-2YFCN-Z9D25

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Diego Alex Ribeiro da Silva (CPF 003.138.431-55) em 16/03/2023 17:16 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

Lat: -16,759855

Long: -49,334872

Precisão: 1075 (metros)

Autenticação

contato@clinicmedhospitalar.com.br

Email verificado

177.203.30.78

XXcIAhVI4KY8DHmFbRroNS4WBe8l3goJ3ST2TQnPgb4=

SHA-256

✓ Patrícia Machado Xavier (CPF 985.524.901-10) em 16/03/2023 17:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

177.203.30.78

Lat: -16,759855

Long: -49,334872

Precisão: 1075 (metros)

Autenticação

faturamento@clinicmedhospitalar.com.br

Email verificado

k6VjFBThExyPK2U/A4fzSARRzRbd4VIPVPCP4ajT4po=

SHA-256

Maria Clara Machado (CPF 040.406.311-02) em 16/03/2023 17:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

177.203.30.78 Lat: -16,759855 Long: -49,334872

Precisão: 1075 (metros)

Autenticação financeiro@clinicmedhospitalar.com.br

Email verificado

KovKS91ebjgNaNjc383HZiLwAlYXiLOqgdcPZka8OaU=

SHA-256

✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 16/03/2023 17:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

45.232.114.98

Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br

Email verificado

c06ss5LRBiiF02rB5doff5ugHC7TXb65ho/wvSkdpjk=

SHA-256

✓ Luciana Torres Peixoto (CPF 942.484.945-15) em 17/03/2023 13:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

191.162.225.127

Não disponível

Autenticação lucianapeixoto@ints.org.br (Verificado)

Login

mDxEFqiof+Ek2Ed9+CcFk6NhalhPb002IKIEDoEd3sY=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/LCMLJ-X73HZ-2YFCN-Z9D25

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate